

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 5.163, DE 2013

Determina que a União e os Estados recolham aos Municípios os recursos gastos por estes referentes a prestação de serviços de competência da União e dos Estados.

Autores: Deputados OTAVIO LEITE E SAMUEL MOREIRA

Relator: Deputado KIM KATAGUIRI

I - RELATÓRIO

Apresentado em conjunto pelos Deputados Otavio Leite e Samuel Moreira, o projeto em apreço pretende obrigar a União e os Estados a ressarcirem os Municípios por despesas que estes arcarem em decorrência da prestação de serviços públicos por parte daqueles entes federados. Para justificar a proposta, os autores argumentam que os Municípios gastam, em média, 5,25% de suas receitas para assegurar a continuidade de atividades que não estariam, em tese, submetidas à sua esfera de atuação.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição é meritória e merece respaldo por parte deste colegiado, mas se reputa necessário o aperfeiçoamento do texto em análise. Não se trata, propriamente, do “recolhimento” de valores aos cofres municipais,

conforme se registra na versão original da proposição, mas de ressarcir despesas, na medida em que venham a ser efetivadas.

Também não se reputa adequada a enumeração exemplificativa adotada na proposição em apreço. O ressarcimento de despesas realizadas por entes municipais com o intuito de viabilizar a execução de serviços públicos de competência estadual ou federal deve ocorrer sempre que tais gastos sejam efetivados. O rol adotado no projeto pode levar a questionamentos indevidos sobre a procedência da obrigação que está sendo criada no que diz respeito a atividades que não tenham sido elencadas.

Em razão do exposto, vota-se pela aprovação do projeto, nos termos do substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado KIM KATAGUIRI
Relator

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

SUBSTITUTIVO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº 5.163, DE 2013

Determina que a União e os Estados promovam o ressarcimento de despesas arcadas pelos Municípios para assegurar a prestação de serviços públicos federais e estaduais nos limites de seu território.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A União e os Estados promoverão o ressarcimento de despesas arcadas pelos Municípios para assegurar a prestação de serviços públicos federais e estaduais nos limites do respectivo território.

Parágrafo único. A obrigação decorrente do disposto no *caput* será imputada à União em relação à execução de serviços públicos federais nos limites territoriais do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado KIM KATAGUIRI
Relator